



Estado do Rio de Janeiro

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

*Procuradoria Geral do Município*

## **RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**APROVA A MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Valença, c/c artigo 10, incisos II, VII e XIV, da Lei Complementar n.º 198, de 18 de maio de 2017, e

### **CONSIDERANDO:**

- caber à Procuradoria Geral do Município a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo (art. 77, inciso III, da Lei Orgânica do Município);
- que a Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;
- que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Município, se assim o assunto exigir, nos termos da Lei 14.133/2021;
- a necessidade de edição de Minutas-Padrão que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a minuta-padrão de ata de registro de preços, para aquisição de bens, prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e prestação de serviços comuns de engenharia, na forma do Anexo Único, a ser adotada pela Administração direta, autarquias e fundações.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Governo promover a sua divulgação na página da internet do Município de Valença.

**Art. 3º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução, deverão ser formalmente encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, pelo órgão demandante.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Valença, 17 de março de 2025

  
**PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município